

**F.M.S. Aliança - TO**  
**Fls. n° 90 1**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO N° 116/2022-FMS**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO  
TOCANTINS - TO, E A EMPRESA NELSON  
VARGAS SOARES 84002123120.**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 11.341.025/0001-75, situado à Avenida Bernardo Sayao, s/nº, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins - TO, neste ato representado por seu Gestor Josiel Antônio Berticelli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.885.201-11, portador da Carteira de Identidade sob o nº 786107 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Lucy, s/nº, Quadra 12, Lote 15, Centro, Aliança do Tocantins - TO, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa NELSON VARGAS SOARES 84002123120, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº, 31.681.079/0001-97, com sede na Avenida Lucy, Quadra 6, Lote 04, Setor Parque União, Aliança do Tocantins - TO, representada legalmente pole Proprietário o Senhor Nelson Vargas Soares, brasileiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 135.807 SSP/TO, e inscrito no CPF sob nº 840.021.231-20, residente e domiciliada na Rua 213, Quadra 10, Lote 18, s/nº, Aliança do Tocantins - TO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, com inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74 da referida lei, e do Edital de Credenciamento nº 007/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES**

1.1 O objeto do presente termo contratual é CREDECNIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas para fornecimento a título de locação de som mecânico estacionário, com capacidade de sonorização de PA-8, PA-16, e seus periféricos, locação de palco casinha medindo 12X08 tablado de 1,50m de altura com carpete, proteção de corpo e escada de acesso, tablado 8X6 com 0,50 cm de altura ideal para baixa de tendas e grud porta banner e tablado 6X4, para utilização nos eventos a serem realizados pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e determinações constantes no Edital do Credenciamento nº 007/2022, e Termo de Referência e neste contrato, conforme especificações abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Especificações	VALOR UNIT.
01	diária	05	Som, P.A de 4, mais mesa e periféricos, com, 2 microfones sem fio, 3 microfones com fio e 2 retornos.	R\$: 1.250,00
02	diária	05	Som, P.A 8, mais mesa e periféricos, com, 3 microfones sem fio, 3 microfones com fio e 2 retornos.	R\$: 2.250,00
03	diária	03	Tablado 8x6 com 0,50 cm altura ideal para baixo de tendas.	R\$: 1.216,11
04	diária	05	Gradue porta banner e tablado 6x4.	R\$: 1.166,67

*[Assinatura]* Edital Chamamento Público nº 007/2022

Página 1

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços serão prestados de acordo com autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, através de requisição ou solicitação assinada pelo Órgão Competente, obedecidas a legislação atinente à matéria.

2.2 Caberá a empresa contratada disponibilizar toda equipe de montagem da sonorização e periféricos, palco, tablado e graud e outros de acordo com este termo, devendo ter as respectivas ARTs, dos técnicos responsáveis para a atividade a ser desenvolvida.

2.3 Não será admitido a sub locação de equipamentos e equipe para o desenvolvimento da atividade.

2.4 Caberá a empresa contratada, realizar a instalação dos equipamentos necessários ora solicitados, no prazo de antecedência de até 02 horas do início da atividade, na localidade indicada na respectiva Ordem de Serviço do Fundo Municipal de Saúde.

2.1 Os serviços de locação de sonorização e estruturas deverão ocorrer no município de Aliança do Tocantins.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 20 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1 O valor a ser pago para a Contratada será fixado, a partir do número de diárias autorizadas e efetivamente utilizada, tendo como base o item do objeto e o valor da diária, conforme termo de referência, na proposta e neste contrato.

4.2 Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato

*Parágrafo único -* O valor total devido para pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços da diária, conforme descrito acima, às correspondentes quantidades efetivamente utilizadas.

**CLAUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO**

1.1 Os instrumentos de autorizações dos serviços de diárias, serão confeccionados pela Contratante e serão válidos apenas para os atendimentos perante a empresa devidamente contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

6.1 Além das obrigações constantes das estabelecidas em lei:

6.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer mão de obra, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pelo Fundo Municipal de Saúde;

6.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a

Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.1 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.1.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

6.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.1.9 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

6.1.10 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

6.1.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Fundo Municipal de Saúde;

6.1.12 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.1.13 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

*Parágrafo único – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços.*

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 A CONTRATANTE obriga se á:

7.1.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste credenciamento;

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**F.M.S. Aliança - TO**  
**Fis. n° 92**

- 7.1.1 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 7.1.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS**

- 8.1 O pagamento será efetuado, dentro de 5 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento do evento, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados, acompanhada das respectivas autorizações.
- 8.2 O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.
- 8.3 Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
  - 9.1.1 Os serviços de especializados de sonorização, e fornecimento de equipamentos acima qualificados serão avaliados mediante os seguintes pontos:
    - a) Pontualidade na instalação dos equipamentos solicitados de sonorização;
    - b) Presença de equipe técnica especializada com a ARTs para a atividade específica a ser realizada quando for o caso;
    - c) Qualidade da atividade de sonorização e de equipamentos, observada no decorrer da prestação dos serviços, relatada por meio de documento escrito por representante do setor de eventos do Fundo Municipal de Saúde;
    - d) Organização da equipe na montagem do sistema de sonorização e iluminação a ser realizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 10.1. Observado o disposto no Art. 140 da Lei 14.133/21, o recebimento do objeto deste credenciamento será realizado da seguinte forma:
  - 10.2 Provisoriamente, assim que efetuada as diárias, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
  - 10.3 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade de diárias e consequente aceitação.
  - 10.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços de locação recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços/materiais deverá ser substituído pela CREDENCIADA, quando for possível.
- 10.1 No caso de a substituição não ocorrer no prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA, se reincidente, poderá ser descredenciada.

8.6 – O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil e criminal da credenciada perante terceiros se for a causadora de prejuízo a estes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ELEMENTOS DE DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

11.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas no Fundo Municipal de Saúde. Em caso de necessidade de suplementação para cobertura das despesas oriundas desta contratação, fica a cargo do Setor de Contabilidade classificar a Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO: 04.0309.10.122.0010.2046– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – DESPESA: 3.3.90.39 – FONTE: 1.500.1002.000000 – RECURSOS PRÓPRIO –SAÚDE, 1.600.0000.00000 – SUS BLOCO CUSTEIO - FUNDO A FUNDO (401 A 410) FICHA: 156, 189 e 197.

F.M.S. Aliança - TO  
Fls. n° 94 /

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratados serão efetuados pelo servidor, designada pelo gestor, denominada fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

12.2 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.3 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES FMEINISTRATIVAS**

13.1 - Além do direito ao resarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 111 e 163 da Lei nº 14.133/21.

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Fundo Municipal de Saúde, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.1. As penalidades previstas, importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 124 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS**

Edital Chamamento Público nº 007/2022

Página 5

11.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento da parcela retida, no prazo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROIBIÇÃO**

16.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

**F.M.S. Aliança - TO**  
**Fls. n° 95**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital de Credenciamento nº 007/2022 e seus respectivos Anexos.

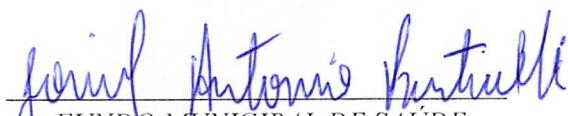
II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e as normas regulamentares.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Fica eleito, desde já o Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste Contrato.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em (duas) duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

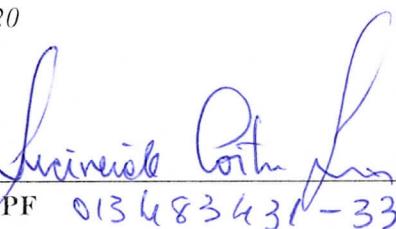
Aliança do Tocantins - TO, 21 de dezembro 2022.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Josiel Antônio Berticelli  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
NELSON VARGAS SOARES 84002123120  
CNPJ nº 31.681.079/0001-97  
Nelson Vargas Soares  
CPF nº 840.021.231-20  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 035 633 303 - 83  
CPF: Flávia f. Melo,

  
2 - Henrique Soárez  
CPF 013 683 431 - 33